

A ANTHROPOLOGIA CRIMINAL

E O

CONGRESSO DE BRUXELLAS

A ANTHROPOLOGIA CRIMINAL

E O

CONGRESSO DE BRUXELAS

POR

FERREIRA-DEUSDADO

Presidente honorário do terceiro Congresso internacional
de antropologia criminal e vice-presidente do Congresso penitenciário
international de S. Petersburgo, etc.



LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1894

Do Exmo Sr.

Dr. Antônio Augusto Carvalho Monteiro

Em testemunho de apreço estimado pelo seu
fotocópiado carácter

Dedicada

INTRODUÇÃO

Aquelle que trabalha com mais verdade e mais
justiça é que deve ser julgado mais perfeito, e
merecedor de maior recompensa. — (Cap. II, Mo-
rada 6.)

SANTA TEREZA.

A portaria de 27 de julho de 1892, do Ministério dos negócios eclesiásticos e da justiça, entendendo ás circunstancias que concorriam na nossa pessoa e ao modo por que representáramos a nação no Congresso penitenciário internacional de S. Petersburgo de 1890, nomeou-nos para novamente a representar no 3º con- gresso internacional de anthropologia criminal, de Bruxellas. O nobre ministro da justiça, n'essa época o ex.^{mo} e rev.^{no} sr. Bispo de Bethsaida, recordando-se com benevolência, certamente, das nossas publicações sobre sciencia penitenciária e criminal entendeu dever pro- curar espontaneamente a nossa humilde pessoa para o desempenho d'esta elevada e espinhosa missão. Tão desvanecedora e captivante amabilidade foi para nós uma perigosa honra e um difficultoso encargo, que, gra-ças a Deus, podémos desempenhar dignamente para o

VIII
paiz, sobretudo pela clemente distinção com que em Bruxellas a junta organisadora do congresso recebeu o nosso nome.⁴

É sempre officio honroso representar um Estado, como delegado eleito do seu governo, n'um congresso internacional; todavia, nas circumstâncias actuaes de Portugal e da cobiçosa política europeia, torna-se ás vezes penosa tal embaixada para uma alma sentidamente portugueza.

A idéa dos congressos científicos pertence ao século XIX. O primeiro congresso que se reuniu foi na Alemanha em 1828 sob a presidencia do grande Alexandre de Humboldt. Os congressos são verdadeiros concílios leigos, imitando essas magníficas assembléas religiosas, onde se têm discutido os superiores interesses espirituais da humanidade. Dos concílios têm saído os canones para a christandade; dos congressos antropologico-criminais e penitenciarios saem os fundamentos das leis para as nações. Já o imperador Constantino Magno, no concilio de Nicea, assistia como bispo de fóra, *episcopus externus*, encarregando-se de aplicar com o gladio o que a assembléa decidisse pela palavra.

O congresso de antropologia criminal de Bruxellas foi um verdadeiro concilio ecuménico, porque para elle se convocaram todas as escolas e se admittiram todas as nações.

O ardente entusiasmo com que ainda no congresso

de Roma foram festejadas as hypotheses do *lombrosismo* transformou-se bem depressa em abundante seara de desenganos. Servindo-nos da terminologia de Hegel para explicar os aspectos dos tres congressos de anthropologia criminal, diremos que o pensamento anthropologico passou por tres momentos historicos: a affirmation ou a these no de Roma, a negação ou a affirmation ou a these no de Paris e a absorção ou a synthese no antithese no de Bruxellas.

Roma afirmou os pensamentos exagerados, Paris refutou esses exageros e Bruxellas estabeleceu com circunspeção o acordo, harmonizando os principios psychologicos com a jurisprudencia e com a anthropologia. O *lombrosismo*, com a sua nomenclatura apparatusa, está degenerando n'um psittacismo leibnitziano. Entretem-se com a casca e não estuda a amendoa. Calu na physiognomia ou teoria de correspondencia dos factos psychicos com as formas permanentes da physiognomia. O theatro já explora com exito na comediamoderna os exageros d'esta hypothese¹.

Nós rejeitâmos o *criminoso nato* de Lombroso e aceitâmos um outro *nativismo criminal*, como passámos a expor: O crime, no estado de potencia, quer dizer, de ser que não está determinado, é commun ao espírito humano; porém, quando se determina, converte-se em acto, isto é, de possível passa a real. N'este sentido todo o homem é criminoso em potencia, não em acto. E se o acto é interno, o crime só offende à

¹ Quando se assignou a portaria já tinha passado para a pasta dos negócios estrangeiros o sr. Bispo de Bethsáida e era ministro da justiça então o sr. conselheiro Telles de Vasconcellos.

¹ Veja-se o *Filho de Carolina*, do sr. Schwabach Lucci, peça representada no theatro do Gymnasio de Lisboa.

ordem moral, e unicamente quando consummado offende a ordem jurídica, não tendo todavia sanção legal se não quando é provado. A sancção da consciência é o remorso, do qual Alneida Garrett disse que «era o bom pensamento dos maus».

Para nós o remorso é uma pintura muda que retrata na escuridão as negruras da alma com as cores da sua consciência moral, vivas ou pallidas, mas sempre rubras de vingança. É evidente que não fallámos do impulsivo alienado, mas de quem obra com liberdade moral.

O professor Manouvrier afirmou e demonstrou que biologicamente não ha distinção possível entre delinquentes e não delinquentes; essas distinções existem psychologicamente e sociologicamente. No entanto a teoria dos caracteres anatomicos do criminoso rapidamente ganhou fama.

*L'homme est de glace aux vérités.
Il est de feu pour le mensonge.*

Em toda a parte apareceram os proselytos fervorosos, medindo crâneos. Nalguns paizes a satyra e o motejo zombaram da mania anthropometrica, e esse papel passou a ser desempenhado pelos alguazis dos tribunais e pelos guardas das prisões, adoptando evidentemente um método de rigor científico que serve aos anthropologos como elemento valioso de estudo.

Nas escolas de medicina portuguezas não ha nenhum curso de psychiatria, nem em qualquer outra escola existe o ensino regular da psychologia morbida. Ha, como diz um alienista portuguez, hospitais para os fragidos da razão, mas infecundos para os progressos da

medicina mental. O medico-legista portuguez não tem competencia oficial, por exemplo, para distinguir um delírio parcial de um generalizado nas loucuras vesanicas, que não são acompanhadas de lesões somáticas. A propria anatomia do cerebro não nos diz nada sobre os phénomenos psychicos; o eminent cirurgião Méry comparou os anatomistas do cerebro aos cocheiros de praça, que conhecendo perfeitamente os nomes das ruas, ignoram todavia o que se passa nas respectivas casas. Querer reduzir as complexas e elevadas funcções do psychologo ás do anatomista do cerebro, equivaleria a perguntar um lynce á toupeira se é dia.

Alguns anthropologos criminalistas atacam a liberdade moral em nome do determinismo physiologico ou psychologico, desconhecendo que a idéa do dever se nos apresenta como um ideal a seguir e como um fim obrigatorio a realizar.

Os motivos na volição são condições e não causa dos nossos actos. A experiençia intima diz-nos que a nossa vontade é superior ás solicitações, quacsquer que ellas sejam. A propriedade do espírito, chamada liberdade, é a expressão do aperfeiçoamento moral da alma; d'ella nasce a responsabilidade, a justiça, o direito. Estas idéas, estes sentimentos subsistem, sem embargo dos velhos e sucessivos ataques dos seus adversarios.

Uma associação de bandoileiros, diz Leibnitz¹, ao mesmo tempo que se declararam inimigos de todos os outros homens, impõem a si certos deveres e certas fórmulas de direito. A creança, como observa Rous-

¹ Monita quedam ad Pufendorfii principia.

seau, até antes de saber fallar, sente a injustiça e revolta-se contra ella. O menor, em todos os códigos das nações civilisadas, é mais cedo considerado responsável perante a lei penal do que perante a lei civil, porque tem discernimento mais temporão para distinguir do delicto o bem moral, do que capacidade para administrar as utilidades da vida civil.

Nas teorias do direito de punir deve distinguir-se bem o castigo em nome da justiça, do sistema da defesa social. Defender e punir são duas causas diversas. O direito natural de defesa é o direito de repelir a força pela força; é o direito de repelir o ataque actual ou imminente. A imagem do direito de defesa individual, segundo Rossi⁴, applicada ao corpo social, não é reproduzida pela justiça penal, mas pela guerra. O que se defende é parte, não pode ser juiz. O direito de defesa não é legitimo senão como reacção immediata e indispensável. Nos tribunaes não se pune em nome do direito de defesa, mas em nome do direito de justiça; se a propria defesa se excedeu também é punida, porque o juiz representa o direito e o dever não de um, mas de todos. O fim da pena é o cumprimento da justiça para conservar e proteger a ordem social.

A anthropologia criminal é para certos tratadistas uma especie de theriacologia, que se ocupa dos animaes que envenenam a sociedade. Se essa nova escola nos não dá como antídoto senão a eliminação do individuo, esse remedio é velho, inefficaz e deshumano. É necessario não só pensar em reprimir, mas sobretudo

em prevenir, e se as medidas preventivas até hoje adoptadas pela sciencia e pela moral foram insuficientes, não devemos por isso affrouxar. Estudemos o crime nas suas variadas relações para defender a sociedade com a prática incessante da justiça. Os magistrados devem fazel-o com mais zélo do que ninguem. Já ha quinze seculos escrevia Santo Agostinho, esse profundo engenho: «A ignorancia dos juizes é o flagello da sociedade, o refugio do crime e a calamidade da innocentia».

A justiça é uma virtude moral, isto é, uma disposição que aperfeiçoa a nossa *actividade libre*, dirigindo-a para o bem.⁴

É esta idéa proclamada pela philosophia, defendida pelas religiões, que eleva a consciência moral na história da civilisação. Tirar ao commerce dos homens o princípio da justiça seria o mesmo que tirar ao mundo a luz do sol. A lei só pode ter como fundamento a justiça, e deve ser na sua applicação como a morte: não exceptuar pessoa alguma. O Estado nas suas atribuições ou protege direitos ou defende interesses, mas deve fazel-o sempre nos limites do justo, porque a justiça, servindo-nos da imagem do Evangelho, é o sal da terra e a luz do mundo.

O estudo do direito criminal implica o conhecimento de uma larga base psychologica, e é justo confessar que esta applicação da psychologia não carece das subtilzas e das difíceis analyses de que necessita a psychologia moral. Não se pôde fazer uma idéa clara e

¹ I. Maus.—*De la justice pénale*, pag. 148, vol. I, ed. de 1872.

⁴ I. Maus.—*De la justice pénale*, pag. 51, 1890.

exacta dos direitos do homem sem conhecer a sua psychologia, e não a psychologia do homem, entidade abstracta, mas do homem real, producto de uma raça, de uma sociedade particular¹.

O direito natural é sempre um ideal com o qual a realidade não se conforma nunca inteiramente, mas que está pairando sempre acima d'ella para a julgar. O ideal aparece como uma d'essas concepções que são, segundo Guilherme de Humboldt, «os fructos mais bellos, mais maduros do espirito, mas para os quaes, em nenhum tempo, a realidade está assás madura²». Este ideal não se oppõe á realidade senão para a guiar.

Garofalo quer reduzir juridicamente o delicto á violação do sentimento medio de piedade e de probidade, segundo o estado geral dos costumes. Onde está essa opinião media que de uma maneira certa e clara dé a formula da repressão penal? Afigura-se-nos assás dificil que a opinião media possa servir de fundamento ao direito penal.

Ha crimes que offendem a ordem jurídica e que não ferem a consciencia moral do povo. Não se manifesta,

¹ Vide as obras seguintes:

Francesco Poletti.—*L'Azione normale come base della responsabilità dei delinquenti*. Udine, 1889.
Romagnosi.—*Genesi del diritto penale*.

Morselli.—*Il magnetismo animale*. Torino, 1886.

Herzen.—*La condizione fisica della coscienza*. Roma, 1879.

Richez.—*Essai de psychologie générale*. Paris, 1887.
Julio Campili.—*Il grande ipnotismo, nei rapporti con il diritto penale*. Turino, 1886.

Dr. J. Seppli.—*Rivista sperimentale di freniatria e di medicina legale*, de Reggio Emilia. 1883, fasc. II e III, pag. 325.
² Apud Emile Beaussire.—*Les principes du droit*, pag. 31, 1888.

por exemplo, contra o maior contrabandista aquella hostilidade rude, aquella irritabilidade nervosa, aquelle desprezo indelevel, que se manifesta contra um pequeno ladrão. O sentimento da propriedade é um dos sentimentos mais radicados no coração humano. O accusado de roubo espia a sua pena no degrado, nas enxovias ou no patibulo, mas a ignominia da sua accão é tão extensa no tribunal do conceito publico, que inicamente macula a familia, tornando-a solidaria. Esquece-se mais facilmente um homicida do que um ladrão. No momento do sangue correr, a opinião desvairá-se mais com o homicídio que com o furto, e se a deixam agir substitue a justiça legal pela colera da vingança tumultuaria. No entanto, se passam annos, o assassino é desapiedadamente esquecido e desenvolve-se um sentimentalismo enfermo em favor do réu sentenciado, atrahindo o dó em vez da repulsão.

Se a caridade e a assistencia publica patrocinarem num grau desmedido o condenado e a sua prole, anima-se o criminoso e o crime torna-se uma carreira. N'esse caso a caridade seria um mal, como entendem alguns philosophos implacaveis.

Com o sentimentalismo doentio vem a desculpa para todos os delictos e o perdão para todas as faltas. O manento da clemencia mal entendida estende-se freqüentemente não só ao criminoso, mas até á mulher e aos filhos, o que pôde ser um estimulo para o crime, visto que o criminoso sabe que, violando a lei, perde a liberdade civil, mas a alçada da justiça e a da beneficencia dão-lhe amparo para si e para a família.

O delinquente, ao commetter o crime, não precisa

pensar nos seus, enquanto que o homem pobre e honrado, mais digno de protecção, vive esmagado pelo infortunio e desfavorecido pelas instituições da desmedida beneficencia.

Há quatro elementos a considerar no direito penal: incriminação, instrucção, julgamento e pena. Em geral nos codigos penais das nações civilisadas é a pena que serve de base á determinação dos factos qualificados crimes ou delictos. O acto delictuoso não pôde definir-se senão como um acto punível.

A pena tem um triplo fim: reprimir, intimidar e emendar.

O malfeitor endurecido ou alienado, isto é, sem responsabilidade moral, não é um delinquente no sentido rigoroso do termo, é um inimigo publico que a sociedade deve pôr em estado de a não poder prejudicar. E esta função é mais do direito civil que do direito criminal.

A ausencia de concepção philosophica e de cultura psychologica chumba o espírito a um estreito materialismo objectivo, facto que é vulgar nos individuos de meio-saber e de acanhada intelligencia. Imaginam que os philosophos não viram as causas que elles apalpam e se perderam na chimera, como se as aguias perguntassem aos mosquitos, se é mui dilatado o azul do espaço.

A facultade da razão é que nos esboça o ideal na vida e fortalece a consciencia moral, elevando-nos acima dos instintos dos brutos. Quando a nossa razão nos torna tão desgraçados como as paixões, é caso para dizer que é um doente envenenado pelo seu medico. Infelizmente, no estado actual da sociedade, muitos homens parecem-nos mais corrompidos pela razão

do que pelas paixões. Nas condições em que o seu cérebro edificou a vida psychologica, encabeçar lá a moral espiritualista ou a religião seria metter uma formosa ruina antiga da architectura dorica ou corinthia n'um moderno edificio de mau gosto.

A sū philosophia e o christianismo têm ministrado á humanidade desditosa muitos remedios consoladores, mas ella hastas vezes rejicta-os com soberba. Verdade é que também o céu dá orvalho á terra e ella envia-lhe pó em recompensa.

A geração hodierna tem o espírito moral enfraquecido pela duvida e desencaminhado pelo egoismo sensual; precisa robustecer-se n'um ideal elevado, dirigirse por principios seguros, reconfortar-se na puerça da crença, mantendo no sanctuário da sua alma o culto moral de regras inflexíveis, em que todos os dias deve meditar como o christianismo que vae á leitura do divino Evangelho reivigorar a fé.

Para muitos sabios contemporâncos a missão do homem é o usufructo de uma aggregação de molleculas, tendo por filtro sensivel um systema nervoso. Não ha nenhuma força mysteriosa, irreductivel, que se manifeste pelo sentimento, pela idéa; ha apenas o corpo humano, formado por um conjunto de cellulas animadas com a sua ordem e a sua finalidade, mas sem consciencia nem identidade.

Falsa sciencia essa que confunde, na sua etiologia, elementos diversos da existencia moral, niveland o vicio com a virtude, o peccado com a santidade, glorificando o instinto e justificando o crime. É preciso distinguir na sciencia uma parte hypothetica e uma parte

positiva e evitar que as hypotheses perigosas offendam a ordem moral. As theorias metaphysicas do materialismo degradam a consciencia e atacam a ordem jurídica. Nunca a sã razão esquecerá que a moral, a poesia e a religião são o sonho celeste da vida humana elevada. A função do homem de sciencia é ou indagar verdades novas, ou vulgarizar conhecimentos adquiridos; grande é a responsabilidade da sua missão, porque o mal da sociedade contemporânea é profundo, visto que os prazeres materiaes absorvem todo o ideal da actividade e não há fé n'um destino superior da nossa especie, a que outr'ora se submettia a vida.

O materialismo philosophico conduz á sympathia do gozo pelos appetites palpaveis, a arte exclusivamente realista leva o espírito aos prazeres dos sentidos, aniquilando, ao germinar, o sentimento do ideal, a aspiração do melhor, do perfeito, emfin, de Deus. Este materialismo na philosophia e na arte dá o triunpho ao egoísmo individual, ampliando-se ás vezes até á família pela natural accção dos instintos animaes da conservação do individuo e da perpetuidade da especie. N'este caso, similhantes á leoa, protegem e defendem com bestial violencia a prole, blasonando, soberbos do seu papel, que toda a sua moral, que toda a sua religião se cifra na familia; d'ahi nascem os crimes mais escandalosos e mais hediondos da nossa sociedade. Para ostentar os munijares opiparios e o luxo brillante de si e dos que amam, carecem das riquezas, e, devorados por essa cobiça, pisam aos pés inconscientemente, ainda que logicamente, a verdadeira moral e a verdadeira religião, como a leoa, ao defender heroicamente a sua

prole, pisam o sentimento augusto da justiça, o respeito sublime do direito, a idéa santa do dever.

O amor de si proprio não é um mal; o proprio Evangelho, no preceito da caridade, apresenta-o como termo de comparação e como medida do amor que devemos ter para com os outros: *Ne feceris quod tibi fieri non vis.* Mas o egoísmo é o amor exagerado e exclusivo do eu, amor impelido até aos limites extremos pelo desprezo e sacrificio de tudo o que não é elle. Este vicio submette o homem ao seu imperio, tornando-o seu escravo, quando a alma humana deve submeter os seus sentimentos e as suas inclinações á disciplina da vontade. Quem no mar da vida se mergulha nas ondas encurvadas da ambição quasi sempre afoga a independencia moral.

O egoísmo constitue uma nefasta trilogia, que se revela pelo orgulho, pela cobiça e pela sensualidade. Desde que o coração den asylo á tales sentimentos, elles subjugam a alma como tyranos, abafando na consciencia o ideal moral, que é a lei interior do bem. Diz um proverbio «que com o vento se alimpa o trigo e os vicios com o castigo», mas o vento da insania não deixa, por uma reforma da educação moral, castigar esses tristes desmandos; por isso surge a anarchia socialista com o pavoroso programma da sua vingança, mostrando que as laboriosas abelhas que produzem o mel não devem eternamente alimentar-se com a cera dos desenganos.

Não pode permitir-se, afirmam em clamor os descontentes, que alguns tenham o superfluo, quando muitos não tem o necessário. O anarchismo tem uma razão

económica de ser, mas os seus processos são o crime na fórmula mais hedionda. Dizem que o seu sistema de princípios constitue uma religião, chegando a compará-la ao divino christianismo nascente; mas os anarquistas rebelham-se contra a ordem jurídica em nome do egoísmo, da soberba, e matam o seu similitante, enquanto que os cristãos, almas intemeratas, levantavam-se contra a corrupção pagã em nome da abnegação, da humildade, e morriam como martyres para temunhar a sua crença. Os primeiros cubiçam a riqueza que leva à felicidade dos sentidos, os segundos lutavam pelo Evangelho que leva à beatitude espiritual.

A altivez da intelligência, a tenta ambição da glória, a imaginosa phosphorescência das honras geram ás vezes doenças na alma; mas a cubiça da ganancia immoderada gera na sociedade actual um estonteamento e umas vertigens que por sua vez produzem ondas irrequietas, que vêm periodicamente á superficie do pantano social. Todos estes vícios, apossando-se da alma, fazem n'ella o ninho do egoísmo. Quando se diz que as pessoas insensíveis á dor alheia são as mais felizes, lembramo-nos o adágio indiano: «vale mais estar sentado que de pé, estar deitado que assentado, mas vale mais estar morto, do que tudo isso».

Os grandes guerreiros, os grandes estadistas, glorificados pela historia, têm todos o seu calcanhar de Achilles, e alguns têm crimes hediondos. Isso mostra quanto há de frágil e quebradiço no bronze da epopeia dos grandes homens. Com a idéa das apoteoses, dos centenários, festejá-se o éxito das acções sem indagar a intenção e a pureza da vida. Há um paganismos mani-

festo e um epicurismo latente no fundo das sociedades modernas, e, á medida que o sentimento christão se anseia, percebem-se mais vivamente. O *secularismo* inglez e o *positivismo* francez, substituindo as aspirações eternas pela vida deleitosa do presente, dirigem e fortalecem essa tendência.

O interesse é o manjar com que se nutrem os egoístas, a esperança é o pão com que se alimentam os infelizes, a gloria é o vinho com que se embriagam os ambiciosos, a verdade e a beleza são o néctar que deliciam os philosophos e os artistas; mas o bem é a hostia sagrada com que commungam os justos.

A lei moral é o fim supremo da vida: «faz o bem suceda o que suceder». Aquelle que corresponde ás injuriias com benefícios é como a arvore que dá sombra e fructo aos mesmos que a apedrejam. A ingratidão desgosta, mas não desanima o homem recto, porque elle sabe que a adversidade é o cadinho em que a virtude se apura. Já Goethe dizia: «o talento forma-se na solidão, o carácter na torrente do mundo».

A alma de um individuo forma-se pela livre e lenta penetração do carinho do lar que o affuga e do ambiente social que o envolve. É, sobretudo, a educação que governa os sentidos, purifica os sentimentos, tempera a imaginação e eleva a consciencia. A educação é uma arte, por isso tem um carácter pratico; mas quasi todos querem ensinar com a razão; com o exemplo poucos ensinam. São Cyrenius que ajudam a levar a cruz, mas que não morrem n'ella.

É difícil reconstruir sobre as ruínas amarguradas da consciencia de um criminoso adulto a idéa da justiça,

o sentimento da dignidade; é, no entanto, possível, se elle ainda tem fé em alguma cousa superior; a fé é uma flor que geralmente não renasce no coração onde os desenganos a mataram. As crenças ou illusões que se desfazem são pedaços de coração que se esphacelam. As cadeias do aviltamento escalavram tanto o coração que quasi nunca sara.

Os espíritos illuminados por um tenue raião de luar transcedente, ainda quando se revolvem n'um lamaçal de deshonra, nunca deixam de ver que ha estrelas no céu. Dizia Santo Agostinho áquelle que tendia a descaminhar se da fé: «Os livros santos sirvam de travesso em que descansas a tua cabeça».

As mais fortes barreiras que o céu collocou entre o homem e o crime são a consciencia moral e a religião. Em geral os criminosos ou são descrentes ou profundamente supersticiosos, e ha superstiçãoes que são estímulo para o crime. O individuo indouto sem religião amesquinha inconscientemente e altivamente as crenças dos outros. O cumulo da degradação é não conceber a vergonha e desprezar o desprazo.

Nos individuos sem carácter superiormente formado por uma solida educação é o meio social deleterio o terrivel factor do crime. Na tribuna do congresso de Bruxellas dissemos nós no decurso de um debate: «*La morale qui écarter les mauvaises influences du dehors est proprement la discipline morale préliminaire qui affranchit l'âme et la rend capable de vraie moralité*».¹

O carácter nacional tem-se enfraquecido e as inclinações têm peiorado. Sem duvida o ensino tem corrido para essa depressão, quer na ordem normal, quer na vida penitenciaria.

A chanada, entre nós, pena de prisão correccional, cumprida nas cadeias em commun, não corrige, perverte ainda mais. O regimen penitenciario é o unico que oferece garantias de moralisacão em Portugal. É preciso notar que esse sistema foi preconisado na primeira metade do seculo xvii em o nosso paiz, um seculo antes de haver sido ensaiado lá fóra, assim como pelo mesmo escriptor, marquez de Monte Bello, foi defendida elevadamente a snavisacão das penas¹, assumpto de que nos occupâmos no capitulo x d'este livro.

O actual nobre ministro da justiça escreve no seu formoso relatorio, defendendo a sympathetica lei sobre a liberdade condicional, com a eloquente dicção que lhe é propria: «Na variadissima contingencia da vida humana o crime nem sempre é um fructo venenoso da arvore do mal. O primeiro delicto, quando não seja resultado de maus instintos, nem seja grave por modo que estremeça a tranquillidade social, deve merecer

¹ Beccaria nasceu em 15 de março de 1738 e faleceu em 28 de novembro de 1794. Foi educado pelos jesuitas, depois discípulo fervoroso dos encyclopedistas. O seu immortal livro *Dei libilté e delle pene* foi publicado em 1764, tem sido objecto de numerosos estudos; mas de todas as criticas a mais completa é a do livro do historiador italiano Cesar Cantu, *Breviaria et de thrix pefund*, que conhecemos pela traducção francesa. Outro espirito brillante e sympathetico da grande reforma penal, na segunda metade do seculo xvii, é John Howard, a quem dedicámos um capitulo especial em nosso livro: *O ensino carcerario*, pag. 187.

O regimen penitenciario foi iniciado no seculo xviii em Roma com a casa correccional de S. Miguel.

uma tolerância discreta, de sorte que o castigo não produz consequências piores do que a impunidade¹.

A pena deve ser proporcional ao crime, exemplar e moralisadora de maneira que até a consciência do condenado a aceite como merecida e não se exalte contra ella.

Pela carta de lei de 6 de julho de 1893 vê-se que um dos alvos da nossa propaganda foi avisado, ainda que por ora não fosse attingido; diz o artigo 7.^o: « O governo promoverá e auxiliará a organização de associações protectoras dos condenados ».

As sociedades de patrocínio para condenados que cumpriram sentença e para menores viciosos e vadios, são instituições complementares do sistema penitenciário, que existem em todas as nações civilisadas.

O *nissus formatus* da educação moral, physisca, intelectual, profissional e religiosa pôde até destruir o nativismo morbido das inclinações viciosas, sobretudo se a sua accção se exercer no período adolecente. Na interessante brochura *As oficinas de S. José de Lisboa*, sociedade christã de patronato para menores, muitos d'elles vadios das ruas, escreve o seu sub-director, padre Antonio Gomes Pereira:

« Ministrar a uma creança noções de todas as cousas, inicial-a no estudo das bellas lettras, ensinar-lhe os principios elementares das sciencias e das artes, enfim dar-lhe a instrucção mais completa possível, é estimável sem duvida; mas se lhe não formaes o coração, eli-

minando d'ali as hervas ruins que já começam de germinar, se lhe não incutis o horror ao vicio e o amor á virtude, se lhe não chamaes a attenção para a tranquilidade da consciencia depois da practica do bem e para o remorso depois da practica do mal, se lhe não despertas a idéa de Deus premiando os bons e castigando os delinquentes, se lhe não ensinas a obedecer aos superiores, a amar a familia, a respeitar os similhantes, a cumprir a palavra, a ser grato aos benefícios, se não a *educaes* enfim, a vossa obra ficará pouco menos de perdida.

« Fallando por experiençia propria, direi que o ponto capital para quem está á testa de uma casa de educação é conquistar o coração dos educandos, insinuar-se de tal maneira no seu espirito, que elles comprehendam que tem diante de si um pae ou um amigo para os dirigir e não um juiz sempre prompto para castigar. Seguido isto facil lhe será encaminhar as creanças para onde lhe aprouver. Não é em geral com meios violentos que ellas se devem levar. Quando alguma vez for necessário applicar-lhes algum grave castigo, deve fazer-se com tal modo que o culpado se convença de que o mereceu, e que foi elle que o impoz a si mesmo, e não é o resultado de um simples capricho do superior.

« Os meios que para mim tem produzido melhor resultado na regeneração dos rapazes são a privação do recreio, o encerro em um quarto escuro, e sobreindo a exhortação e os conselhos em particular. Com prazer ouvi da boca do meu amigo P. Gonçalves Pereira, sub-director da *Officina*, de Braga, que este era também o meio que lhe havia sortido melhor efecto.

¹ Relatório que precede a carta de lei de 6 de julho de 1893, pag. 6, pelo sr. António d'Azevedo Castello Branco.

«Ha, porém, caracteres tão refractários e tão adiantados na perversão (não direi incorrigíveis, porque ainda não está provado que elles existam) que todos os meios tentados, todas as exhortações, todos os conselhos, todos os castigos mesmo graves ficam inuteis. Se elles ganham amor ao trabalho, ainda ha a esperança de que com o tempo tomem brio e pundonor e assim vênhão a emendar-se. Luctei inutilmente cerca de dois anos com alguns oriundos da casa de correção ou tirados da vadiagem da rua. Eu bem sei que o habito da virtude não se pôde ganhar em poucos dias; ás vezes o vicio está-lhe tão arreigado no coração, que é difícil o extirpal-o, ainda que haja a melhor boa vontade da sua parte. O sub-director da *Officina*, de Braga, há pouco citado, fallou-me do caso de um educando que, sendo intimado para deixar um mau habito, veiu passados dias, chorando, ter com elle e pedir-lhe que o mandasse embora, porque não lhe fôra possível, por mais esforços que fizesse, emendar-se.

«Os resultados negativos de tres ou quatro no meio de algumas dezenas não são para desanistar; sirvam os bons, que se aproveitaram, de lenitivo ás relações inúmeras, ás inquietações e desgostos de toda a ordem e em todo o sentido que aquelles poucos nos causaram a mim e ao director durante muitos meses. Ao semeador do Evangelho só incumbe lançar a semente á terra: a Deus pertence o fazel-a germinar.»

A paciencia é a chave para todas as portas e o remedio para todos os males, assim como a esperança é a consolação para todos os queixumes e o lenitivo para todos os infortunios.

Na educação correcional é mister seguir a vereda escabrosa da paciencia, illuminada pela estrela ridente da esperança. Os romanos construiram no Fóro Oltario um templo consagrado á esperança, no qual ella era figurada sob a imagem de uma formosa donzella, vestida de verde, com um tremendo açoite n'uma das mãos, significando que por mais rigorosos que sejam os infortunios se devem soffrer com paciencia; e com a outra segurando uma phenix, ave da eterna vida, porque a esperança se presume immortal. A esperança é irmã do receio e tem sido um dos maiores bens da humanidade nos seus revezes.

Lisboa, dezembro, 1893.

Ferreira-Denúcião.

CAPITULO I

O TERCEIRO CONGRESSO DE ANTHROPOLOGIA CRIMINAL

Abertura do congresso.—Nações representadas.—Caracter d'este congresso.—A escola italiana.—A psychologia, sciencia de conciliação.—Certidão de obito, passada pela sciencia ao *criminoso natio*.—A Terza Scuola.—Conclusões do congresso.—Relatorio oral de Heger, vice-presidente, resumindo os trabalhos do congresso.—Discurso de encerramento do dr. Semal, presidente efectivo do congresso.

A sessão solenne do congresso realizou-se na sala das festas do Palacio das Academias, presidida por mr. Le Jeune, ministro da justiça, presidente honorario. A sessão foi aberta ás tres horas da tarde de 7 de agosto de 1892.

O nobre ministro e presidente honorario saudou a assemblea em nome do governo e da nação, agradecendo o terem escolhido Bruxellas para sede da terceira sessão. Depois fez um eloquente discurso sobre a organização da lucta contra o crime, o melhoramento do sistema penal, a discussão dos principios e dos modos de repressão penal em relação com a exacta divisão das responsabilidades, tendo por alvo o triunfo completo da verdade e da justiça. Em seguida usou da palavra o presidente efectivo do congresso, dr. Semal, que pronunciou uma notável allocução expondo a historia, o objecto e fim do congresso.

As sessões eram duas por dia e duraram do dia 7 a 14.

Neste certamen científico achavam-se representadas oficialmente por delegados, algumas por tres e até por cinco, as seguintes nações: da Europa: Alemanha, Austria, Belgica, Dinamarca, França, Hungria, Italia, Paizes Baixos, Romania, Russia, Servia, Suissa e Portugal; da Asia: os tres imperios por delegados nativos, a Persia, a China e o Japão; da Africa o estado livre de Orange; da America os Estados Unidos da America do Norte, o Mexico, os Estados Unidos do Brazil, o Paraguay, além dos numerosos delegados das diferentes academias, universidades e corpos científicos de diversos paizes e ainda outros membros do congresso sem delegação de collectividade.

O primeiro congresso reunira em Roma, em 1885, o segundo em Paris, em 1889, e o seu objecto tem sido e é o estudo científico da criminalidade no homem, nas suas relações com a biologia e a sociologia.

O professor de Vienna, Moritz Benedikt, celebre na scienzia medica e anthropologica, disse que a biologia moderna revelara as hecatombes de doentes sacrificados pela justiça social e que devia hoje tomar por symbolo, não uma mulher cega, mas um homem de vista aguda. Todavia o professor viennense entende que o direito precisa ser esclarecido pelas sciencias biologicas e de modo nenhum desterrado. Tem com vigorosa energia combatido as phantasias de Lombroso e seus adeptos, mareando à antropologia criminal os seus justos lamentos. Este congresso disse aos biologos, que era mister sempre circumspectos e que a antropologia era um auxiliar do direito.

A escola de Lombroso passou; elle proprio, lembrando-se das feridas do segundo congresso, allegou pretextos para não ir ao terceiro, e foi na mesma occasião a um dos *espiritistas* acompanhado de uma mulher chamada Eusapia, que lhe serviu de medium¹.

Os congressos de anthropologia criminal reunidos em 1885 e 1889 em Roma e em Paris revelaram nitidamente o carácter de uma guerra, a mais não ser, ás idéas tradicionaes em matéria de repressão e de direito penal. Era, porém, o impulso dado a todo o movimento anthropologico pelos seus primeiros e ferventes iniciadores. Para Lombroso, Puglia e Garofalo, para outros ainda, urgia fazer sumir a velha fraudulagem jurídica para desimpedir o caminho á nova escola.

O movimento anthropologico era uma reacção, foi exagerada, é a sorte das reacções. Na sessão de Bruxellas um movimento novo se produziu; movimento de conciliação e de boa disposição entre as escolas que pareciam ser hostis uma á outra. Esta tentativa de conciliação foi objecto de juizos diversos, e alguns publicistas têm-se mostrado scepticos nas suas apreciações. Tem-se querido atribuir em parte a subentendidos e a um sentimento de tolerancia e de deferencias mutuas. A tolerancia, a deferencia nos processos de discussão só podem contribuir para o progresso da scienzia, mas nunca os subentendidos e os equívocos. É ao contrario pela nitida expressão das conclusões de cada sistema que se deve chegar á visão clara da verdade. Só uma é verdade como uma sómente é a realidade das cousas. Nenhuma escola científica se deve suppor fallível *a priori*. Uma comparação sincera entre os sistemas opostos fará ver nitidamente onde está a verdade e o que é a illusão. Assim o jurista vê o homem na sua natureza de ser racional, agente do direito e agente da moralidade;

o medico, o physiologista vê um organismo no homem, um e outro estudam o mesmo homem sob aspectos diferentes.

O illustre magistrado francez G. Tarde, referindo-se á escola de Lombroso n'um discurso, disse: «Foi como o café, excitou, porém não alimentou».

Sempre discordámos do afamado professor italiano, mas parecemos que a sua escola não só excitou mas deixou bastantes matérias para formar o esqueleto da anthropologia criminal, que um methodo rigoroso ha de encher com a carne da

¹ *Revue de l'hypnotisme*, juillet, pag. 4, 1892.

verdade científica; o que ella precisa é ser plantada em novos horizontes com luz nova e novo ar. O tipo do *criminoso nato*, violentamente atacado por toda a parte, não achou um único defensor no congresso. Porem, isto não quer dizer que o congresso deixou de reconhecer que ha seres cujas fatalidades physiologicas os arrastam ao crime e que nemhuma medida therapeutica ou social pôde remediar esta fatalidade.

Ha casos em que a natureza congenita não pôde ser transformada, mas este tipo pôde não ter exteriormente o aspecto de criminoso, as suas faculdades psychicas deprimidas ou perversas podem encontrar-se n'um corpo irreprehensivel, até n'un modelo de escultor. Um exterior selvagem, brutal, repulsivo, pé de estar em equação com uma alma arvilita, mas também pôde encerrar um simples homem de bem.

O que o congresso rejeitou foi a craqção lombrosiana com a formula do seu tipo. Parece-nos até absurdâ a indagação do tipo criminoso, porque para legitimamente fazer o raciocínio de comparação era mister estar claramente definido o tipo normal. Qual é o tipo normal ou o tipo da virtude? Benedict affirma, com a anatomia e histologia por fundamento, que em centenas e centenas de cerebros que tem examinado nunca achou dois ignaes.

A escola fecunda é a do metodo experimental, continuando, servida pelos seus processos, o estudo do individuo, da sociedade e do meio. Este estudo dos seres e do seu desenvolvimento sob a influencia dos meios é uma teoria, em muitas applicações, original do nosso seculo, que tem esclarcido muitos phenomenos e que Taine aplicou notavelmente ás artes.

Foi este o caracter do terceiro congresso, e os homens de sciencia que n'elle tomaram parte, vão rasgando novos horizontes em regiões ainda não exploradas. As comunicações feitas, os principios afirmados, não serão semente inutil lançada em terra estéril. A escola italiana era principalmente anatomicâ, a que surgiu do congresso é psychologica, physiologica e social.

Um outro ponto saliente do congresso foi o nascimento de certos debates com tendência religiosa. Sucedeu pela primeira vez que, n'um congresso de anthropologia criminal, os espiritualistas classicos, representados ali por um elemento catholico, e os positivistas de diversas matizes, romperam langas. Effectivamente é na Belgica, a velha terra das contendas religiosas, que simillhante facto devia dar-se. Cada nação se revela n'estes congressos de uma maneira caracteristica, como para provar que todas as manifestações de um ser resultam da sua diversa modalidade psychologica, ficando elle todavia sempre consequente e identico a si mesmo.

Onde nasce o hypnotismo? Em França, a magia mais nervosa, mais subtil e mais impressionavel. Este hypnotismo, estas theorias da suggestão, são combatidas pelo germano, pesado, reflectido, potente senhor dos seus nervos.

Onde nasce a anthropologia criminal? Na Italia, a terra

do crime, a magia classica do bandoleirismo, onde o punhal é commodo.

O lado religioso do congresso foi encarado elevadamente, gracias à altura do talento e à severa e bella eloquencia do reverendo de Baets, um dos mais energicos e mais esclarecidos representantes do catholicismo moderno. Patenteou brillantemente que ha entre os espiritualistas e os materialistas um terreno commun, uma officina fraternal, onde todos podem trabalhar harmonicamente para melhorar a sorte do homem. Esta officina é a experimentação establecida pela sciencia da verdade e do bem.

Ha problemas philosophicos que flagellam os espíritos sem os trazerem a um acordo, mas os problemas sociaes, que batem á porta dos nobres corações, na maioria dos casos unificam os pensamentos e consubstanciam as vontades.

O reverendo Maurice de Baets sustentou com superior intelligencia as suas elevadas opiniões⁴.

¹ *Revue des questions scientifiques*, octobre, 1892.

A sciencia encarregada de unificar estes dois aspectos da actividade scientifica e de lhe imprimir uma direcção salutar é a psychologia, mas a psychologia hoje renovada e engrandeçida por todos os descobrimentos da sciencia do nosso tempo. Os medicos não estudam senão alguns factos da psychologia morbida no seu ponto de vista particular, e a psychologia criminal é erroneamente identificada á psychologia morbida. Os juristas partem das theories da psychologia normal, classica para o direito penal, e têm descurado o estudo do individuo criminal. Todas as evoluções da sciencia jurídica têm obedecido sucessivamente ao progresso do pensamento philosophico, e é n'esse ramo de saber que o direito criminal ha de beber agora tambem os principios da sua reconstituição. A anthropologia é apenas um auxiliar precioso da psychologia criminal. O dr. Dalleagnie, medico e anthropologo criminalista, exige como primeira condição que se conheçam os factos sómente, como ponto de partida da sciencia. É precisamente o que nós queremos, os factos verificados, meditados; mas esses factos não se observam sómente no laboratorio do physiologista, no hospital do medico, estudam-se tambem na vida social do individuo, porque são factos de ordem moral e de ordem intelectual. O psychologo, o magistrado, o capellão de penitenciaria, o professor carcerario, podem reunir muitos factos de alto valor para a sciencia. É preciso estudar a accão do pensamento e da vontade na vida da familia e da sociedade, desde a idade infantil até a idade senil.

O estudo de actos reflexos no laboratorio não esgota o con-
teúdo da actividade psychica nas suas diferentes modalidades. O laboratorio mostra-nos a machine, mas escapalhe a vida in-
tellectual e moral, essa é intangivel á mão do operador.
Se nos não servirmos habilmente das leis directoras do en-
tendimento, quando observámos factos, e das applicações lo-
gicas que d'elles resultam, o nosso espirito ficará reduzido ao

papel de apparelho registador de factos, o que não pôde ser a função de um homem de sciencia. As theories e as hypotheses também são necessarias na sciencia.

De Baets afirmou, no congresso, a possibilidade de uma approximação entre a escola jurídica e a escola anthropologica, esforçando-se por dissipar os equívocos que separam as duas escolas e por mostrar os pontos de contacto.
Vejamos quacs são as idéas fundamentais de cada uma das escolas. Os da escola jurídica podem enunciar-se da seguinte maneira:

1º Ha uma ordem moral e uma ordem jurídica que o homem deve respeitar;
2º O homem é um ser dotado de intelligencia e de vontade. Quando a sua intelligencia comprehende a lei, que a sua vontade escolhe entre o respeito e a violação, esta ação livre e consciente é-lhe imputável.
3º A pena é a reparação da ordem violada ao mesmo tempo que é a sua salvaguarda.

Estes principios são aos olhos de certos anthropologistas a condernação da escola jurídica. Mas negar a moral, negar o direito é demolidor a propria humanidade; afirmar que o direito não existe, que o dever é uma chimera, é deitar por terra a sociedade.

Os principios da escola jurídica nascem de uma philosophia elevada e são a base orgânica de todas as sociedades civilizadas.

Não tomâmos o termo anthropologia no sentido de Aristoteles ou de Kant, mas no sentido dos ethnologos e dos zoólogos, isto é, de 1859, epocha da fundação da sociedade de anthropologia de Paris e conforme a Paulo Broca, isto é, o estudo do grupo humano, considerado no seu conjunto e nas suas relações com a natureza. Se a chamada anthropologia criminal é uma teoria que nega o direito, a moral, a consciencia, a liberdade, a responsabilidade, então a conciliação é impossível. Se a anthropologia, saíndo dos limites que o illustre biólogo de Quatrefages lhe traçou, isto é, o estudo natural do homem, como

¹ *La clinique*, du 25 aout, 1892.

o zoólogo estuda um animal, a anthropologia se faz escrava de um perigoso sistema philosophico, o materialismo fatalista, a conciliação então torna-se absolutamente impossível.

Ha partidários da anthropologia criminal que negaram tudo o que ha de mais elevado na alma humana. Lombroso e Puglia é tão responsável pelas suas virtudes como pelos seus vícios. Depende tanto d'Elle ser S. Vicente de Paulo como Lacenaire, Regnou como Catilina, Newton ou o ultimo dos pélanentes».

O que esta mulher-philosopho propaga é um velho fatalismo da mythologia pagã e da religião musulmana. Tal sistema mal pôde inspirar a prática da virtude, mas suggeriu e estimula muitas vezes a desculpa do vício e do crime.

O que approxima a escola jurídica da anthropologia é que o homem, agente do direito, da moral, da obrigação, não é só uma entidade moral; é o homem tal como existe na realidade das cousas com o seu organismo são ou doente, com as suas paixões normaes ou anormaes. A nosso ver, repetimos, é a psychologia que ha de estabelecer o traço de união entre a jurisprudencia e a anthropologia. O homem não é uma entidade abstrata, como o considerava a velha jurisprudencia, é um individuo real, factor do crime e da virtude; como animal estuda-o a anthropologia, como ser moral, estuda-o a psychologia normal, Pathologica ou morbida, criminal, pedagogica, infantil, etc.

O estudo do organismo normal e pathologico com a sua influencia nas tendencias e paixões é o campo interessante da anthropologia. É lá que tem o seu lugar a indagação do influxo da imbecilidade, da idiotia, do cretinismo, da degenerescencia, sobre a criminalidade. Outro terreno tambem a explorar pela anthropologia é a influencia da hereditariade e da mesologia physica sobre a criminalidade, tarefa que deve ser acabada pela physiognomia, — saúdante a mensuração antropológica.

demasiadas das theorias lombrosianas e a sua deleteria accão na ordem jurídica das nações⁴. Escreve elle: «Ha vinte e dois annos que um professor de Turim, Cesar Lombroso, publicava um livro intitulado *L'Uomo delinquente* (1871), e n'ele se esforçava por demonstrar que a populaçao das prisões se compunha sempre de individuos, diferindo anatomicamente da parte honrada da humanidade. A acreditar-l-o, a massa de malfiteiros d'estas attracções invencíveis, que aniquilam os caracteres mais temperados e dominam as vontades mais energicas. Seres mal-fadados, segundo elle, mal constituídos, cuja natureza e estrutura physica os arrastaria fatalmente á violaçao da lei penal.

E apoiando as suas assertões com exemplos, assignalava as numerosas anomalias organicas colhidas no esqueleto dos suppliciados e observadas todos os dias no mundo dos encarcerados. Pequena capacidade crâniana, mandibula pesada e cerautos. Desenvolvida, cabega assimetrica, barba rara, ou pelle grábria, cabellos abundantes, braços longos, longas também as orelhas, as mãos ora excessivamente grandes, ora largas e curtas, lenhando a constituição anatomica do simio,» etc., etc.

Da verificação d'estes signaes n'um individuo resultava a irresponsabilidade. O juiz encontrava-se em presença de um *criminoso nato*, para quem o crime era uma função do seu organismo, uma necessidade do seu ser tão inevitável como a de comer e beber. Lombroso escreve algures: «O exame antropologico leva a considerar o crime como um phänomeno natural, poder-se-fa dizer como um phänomeno tão necessariamente ligado à natureza humana, como a conceição, o nascimento, a morte». Segundo esta teoria, a sociedade não pode ficar com os braços cruzados deixando os criminosos entregues à sua perigosa phantasía. Os governos têm, pois, a faculdade de se intervir, — saúdante a mensuração antropológica.

¹ *Magasin littéraire*, 1892.

A instituição dos tribunaes e a idéia da justiça desaparece. No seu lugar levanta-se um *posto de prophylaxia criminal*. Como o criminoso nato tem estampados na sua cara os estígnas do seu triste destino e será inevitavelmente um ou outro dia joguete dos seus instintos perversos, não é necessário aguardar que elle dê curso aos seus impulsos hereditários ou atavicos, conduz-se como medida preventiva ao carcere ou ao patibulo. Os anthropologos do *posto de prophylaxia*, é que dão a sentença.

O dr. Manouvrier, superior auctoridade na sciencia anthropologica, espirito severo, escreve muito ajuizadamente: «Se se tratasse simplesmente da descrição dos criminosos, eu aplaudiria de todo o coração as interessantes investigações do mr. Lombroso e de seus discípulos. Mas trata-se de explicar os criminosos pela anatomia, então eu não me contento em fazer as minhas restrições sobre o rigor científico dos resultados anunciados; considero as proprias indagações mal introduzidas e não podendo alcançar o seu fim. O que a escola italiana se prepara para fazer é criminalizar os caracteres anatomicos de tal modo, que, quando a sua obra estiver já um pouco mais adiantada, a sua theoria actual será forçada a emendar-se espontaneamente. Todo o homem honrado chegará a ser coberto de caracteres anatomicos criminalizados, de sorte que tornar-se-ha evidente, que se estes caracteres não são vantajosos, pelo menos não serão muito perigosos. Consolar-nos-hemos em ser um *criminoso nato*, tendo sem embargo a certeza de sermos um homem honrado».

Escrive Goddyn: «Separemos muito nitidamente em nossas apreciações a anthropologia criminal da theoria do crimino nato, ou por outros termos, do arlequim anatomico inventado por Lombroso; tanto esta these está hoje desacreditada, tanto a investigação científica do estado corporal e mental dos criminosos se impõe cada vez mais á atenção dos sociologos e dos juristas».

Evidentemente não é permitido negar a deplorável influencia de defeitos congenitos no individuo. Houve sempre impulso das casas de educação correccional, tantas penitenciarias, tantos

sivos, loucos moraes, individuos que caminhiam irresistivelmente para o mal por causa de um vicio de constituição organica. São os que o povo chama gente de má índole, de coração perverso.

É preciso continuar estudando somatica e psychologicalmente o criminoso, dando ainda a esta serie de indagações, se quizerem, o nome de anthropologia criminal. No congresso tratou-se já da substituição d'este nome, por ser impróprio; mas a phantastica theoria criminal do arlequim anatomico já não existe na sciencia, passou á historia da anthropologia; lavrou-lhe a sua certidão de obito o congresso de Bruxellas, ficando nobremente no seu posto com o antigo nome a sciencia experimental, creada por Broca e continuada por Manouvrier, Topinard e outros. Conserva, é óbvio, o epitheto de *criminal* quando estuda os delinquentes.

Os perigos do *arlequin anatomico* já se resentiam nas causas crimes dos tribunaes. Nós já há muito tempo que em nossos trabalhos demonstrámos a sua funesta e desconsoladora accão.

As deformações anatomicas registadas n'un livro, n'un jornal ou n'un discurso bastam para marcar um adolescente com o cunho de uma bestialidade fatal e absoluta?

Tal era pouco mais ou menos a pergunta feita pelo dr. Brouardel no congresso de Paris, e acrescentava estas palavras, sobre as quais não nos cansaremos de insistir:

«Vós não esquecesteis em o vosso pensamento do grito saído do coração de um dos nossos collegas: *se isto é verdade, não o dignes nunca, a criança que se julgasse perdida, já não faria nenhum esforço para o bem, o mestre ficaria desalentado*. Reconhecemos que se filosoficamente somos livres em tocar n'estes problemas, não poderíamos entrar na sua applicação sem nos arriscarmos a perturbar a sociedade e até sermos difíciar a posição do criminoso n'un sentido contrario aos nossos votos.»

Para que serviriam tantos asilos de delinquentes, tantas casas de educação correccional, tantas penitenciarias, tantos